



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 18 de novembro de 2025 \* nº 0900(SUPLEMENTO) \* Pág. 001/008



PAÇO MUNICIPAL

### ATOS DO PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 11.154, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NA SEINFRA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c , inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 15.422, de 13 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 32.469/2025,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar na Secretaria de Infraestrutura no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

#### EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DESCRÍCION DA RECEITA:

1.1.2.1.01.0.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	2.500.000,00
1.1.2.2.01.0.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PRINCIPAL	2.500.000,00

#### FONTE: 1.501 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

TOTAL GERAL	5.000.000,00
-------------	--------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 14 de novembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

VERONICA DIAS VIEIRA  
Secretária Executiva de Programação Orçamentária

BRUNNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das Finanças

Assinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNNO SITÔNIO & CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4FE2-8F6F-27A0-1E6C> e informe o código 4FE2-8F6F-27A0-1E6C



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4FE2-8F6F-27A0-1E6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 17/11/2025 10:19:38 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ BRUNNO SITONIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 17/11/2025 10:58:12 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/11/2025 16:12:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4FE2-8F6F-27A0-1E6C>



DECRETO N° 11.155, DE 14 DE NOVEMBRO EDE 2025.

#### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, AS FRAÇÕES DE ÁREAS QUE MENCIONA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "i", e no art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta no Processo/Memorando Interno nº 177.650/2025.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para o fim de desapropriação, as frações de áreas com as seguintes Localizações Cartográficas atuais:

I - 36.186.0163.0000.0000, localizada na Rua José da Costa Pereira, s/nº, bairro Ernani Sátiro, João Pessoa-PB, cujos pontos georreferenciados encontram-se no Anexo I deste Decreto;

II - 28.384.0212.0000.0000, situada na Rodovia BR 230, s/nº, bairro Cristo Redentor, João Pessoa-PB, cujos pontos georreferenciados encontram-se no Anexo II deste Decreto;

Art. 2º As áreas a que se refere o art. 1º deste decreto serão utilizadas para a execução de obras de drenagem.

Art. 3º Ficam a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias ao processo indenizatório, no que couber, das áreas ora declaradas de utilidade pública.

Art. 4º Os recursos destinados à aquisição destes imóveis, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento, na classificação funcional 08.101.04.122.5370.082728 – aquisição e desapropriação de imóveis, na natureza da despesa 4.4.90.61 – aquisição de imóveis.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/86CD-6D70-3FC3-B190> e informe o código 86CD-6D70-3FC3-B190

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRÍCION	MODALIDADE*	FR**	VALOR (R\$1,00)
11000	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
11101	SEINFRA - AÇÕES DE GOVERNO			
26.782.5099.11072	RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	3.3.90	1.5.01	5.000.000,00
		SUBTOTAL		5.000.000,00
				5.000.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>				

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS

\*\*FONTE DE RECURSO

Outros Recursos não Vinculados

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1D> e informe o código 1D

**Art. 5º** Concluído o processo de desapropriação, os procedimentos para escrituração da área a que se refere o art. 1º deste decreto devem seguir o disposto no Decreto Municipal nº 8.159, de 21 de março de 2014.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, em 14 de novembro de 2025; 137º da República.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
Prefeito

**ANEXO I**

Localização Cartográfica Atual 36.186.0163.0000.0000

<b>Pontos de Desapropriação - Lote 163</b>		
<b>Ponto</b>	<b>Ponto X</b>	<b>Ponto Y</b>
P1	291539.7432	9207202.964
P2	291593.3919	9207194.964
P3	291626.0436	9207307.873
P4	291571.6372	9207351.946
P5	291581.7029	9207366.476
P6	291675.1106	9207320.391
P7	291664.4396	9207311.653
P8	291540.6562	9207194.435

**ANEXO II**  
Localização Cartográfica Atual 28.384.0212.0000.0000

<b>Pontos de Desapropriação - Lote 212</b>		
<b>Ponto</b>	<b>Ponto X</b>	<b>Ponto Y</b>
P9	291612.9076	9207182.46
P10	291622.9695	9207422.008
P11	291657.546	9207396.636
P12	291640.81	9207388.747
P13	291635.3911	9207381.932
P14	291614.4199	9207392.373
P15	291620.4938	9207403.761



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho  
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti  
Sec. de Gestão Governamental: Roger Xavier Guerra Júnior  
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves  
Secretaria de Saúde: Luis Ferreira de Sousa Filho  
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro  
Secretaria de Planejamento: Ayrton Lima Falcão Filho  
Secretaria da Finanças: Bruno Sítionio Fialho de Oliveira  
Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia  
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha  
Secretaria de Comunicação: Janildo Jerônimo da Silva  
Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício Cavalcanti de Albuquerque  
Secretaria de Direitos Humanos: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto Albuquerque da Nobrega  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Jair de Queiroz Pires Júnior  
Sec. Munic. de Serv. Urbanos e Zeladoria:  
Secretaria de Cuidado e Proteção Animal:

Sec. Munic. Preserv., Revital. e Inov. do Centro Histórico: Thiago N. de Lucena  
Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves  
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto  
Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Bruno Farias de Paiva  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: José Freire Costa  
Secretaria de Turismo: Vitor Hugo Peixoto Castellano  
Sec. de Políticas Públicas das Mulheres: Simone Rachel Guedes da Silva Santos  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Marmuthe de Souza Cavalcante  
Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho  
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania:  
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves  
Supr. de Mobilidade Urbana: Márcilio Pedro Siqueira Ferreira  
Autarq. Esp. Munic. de Limpe. Urbana: Ricardo Jose Veloso  
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra  
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza



**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**



Código para verificação: 08CD-5D70-3FC3-B190

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CÍCERO DE LUCENA FILHO** (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/11/2025 16:10:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/08CD-5D70-3FC3-B190>



**DECRETO N° 11.156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 1.955, DE 10 DE AGOSTO DE 2021, QUE TRATA DA OBRIGATORIEDADE DE INSPEÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PERIÓDICA DAS EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e considerando a imperiosa necessidade de regulamentar a Lei nº 1.955, de 10 de agosto de 2021, a fim de assegurar a estabilidade, segurança, salubridade e funcionalidade das edificações e equipamentos no âmbito municipal, prevenir acidentes, garantir a proteção da população e otimizar os processos de fiscalização e monitoramento da gestão municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei nº 1.955, de 10 de agosto de 2021, estabelecendo os procedimentos, requisitos e responsabilidades para a realização de inspeções prediais, manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos e privados no Município de João Pessoa, com foco na introdução do Formulário de Inspeção como ferramenta de autodeclaração.

Art. 2º. A inspeção predial, conforme a Lei nº 1.955/2021 e este Decreto, têm como objetivos precíprios:

I – Assegurar a estabilidade, segurança, salubridade e funcionalidade das edificações e seus sistemas construtivos;

II – Prevenir acidentes e garantir a proteção dos usuários, da coletividade e do patrimônio;

III – Promover a cultura da autovistoria predial e da manutenção preventiva e periódica das edificações;

IV – Fornecer informações claras e objetivas à Administração Pública para o monitoramento e fiscalização da saúde das edificações;

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/08CD-5D70-3FC3-B190>



# DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão  
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental  
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
diariomnj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Águia Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: [sead@joao pessoa.pb.gov.br](mailto:sead@joao pessoa.pb.gov.br)

V – Padronizar a comunicação de riscos e a atuação emergencial da Defesa Civil.

## CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIA

Art. 3º. Para os fins deste Decreto, além das definições contidas na Lei nº 1.955/2021, consideram-se:

I – Laudo Técnico de Inspeção Predial (LTIP): Documento técnico completo, elaborado por Profissional Responsável Técnico habilitado, e contratado pelo Responsável Legal pelo imóvel, contendo a descrição detalhada do estado da edificação, identificando anomalias, falhas, patologias, sistemas inspecionados, classificação de risco e recomendações de manutenção ou reparo, em conformidade com o Art. 17 da Lei nº 1.955/2021 e as especificações deste Decreto.

II – Certificado de Inspeção Predial (CIP): Documento emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, atestando a regularidade da edificação quanto às condições de segurança e manutenção, após a análise do Formulário de Inspeção, conforme Art. 4º e 5º da Lei nº 1.955/2021.

III – Profissional Responsável Técnico (PRT): Engenheiro ou arquiteto devidamente registrado ou visado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-PB) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-PB), respectivamente, e em situação regular, responsável pela elaboração do LTIP e pelo preenchimento do Formulário de Inspeção, sob sua exclusiva responsabilidade técnica.

IV – Responsável Legal pelo Imóvel (RLI): a) Pessoa física ou jurídica que detém a posse ou propriedade da edificação, ou b) o condômino, representado pelo síndico constituído, ou c) órgão ou entidade da administração pública a que o imóvel público estiver incorporado, representado pelo seu administrador, responsável por manter a edificação em condições adequadas de uso e segurança, contratar o profissional responsável técnico para realização da vistoria e elaboração do LTIP, validar e assinar em conjunto com este profissional responsável técnico o Formulário de Inspeção, bem como providenciar as medidas corretivas.

V – Formulário de Inspeção (FI): Ferramenta de autodeclaração, disponibilizada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa através de plataforma digital para protocolo e gestão da inspeção predial, a ser preenchida pelo profissional responsável técnico, assinada conjuntamente com o responsável legal pelo imóvel, e que resume as condições do imóvel inspecionado com base no LTIP, integrando o processo de obtenção do CIP.

## CAPÍTULO III – REQUISITOS E PROCEDIMENTOS

Art. 4º. As edificações abrangidas pela Lei nº 1.955/2021 deverão ser submetidas a inspeções prediais periódicas e apresentação do LTIP, conforme os prazos estabelecidos no Art. 5º da referida lei, e ter seu CIP aprovado ou renovado, conforme seja o caso.

Parágrafo único. Para efeitos do art. 3º, da Lei nº 1.955/2021, considera-se:

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas1.doc.com.br/verificacao/5309-05E9-B4EF-8D06> e informe o código 5309-05E9-B4EF-8D06

I – R1: habitações unifamiliares (H1), na forma da legislação municipal;

II – R2: Habitações bifamiliares (H2), na forma da legislação municipal;

III – R3: habitações multifamiliares com até 8 (oito) unidades, compreendendo térreo mais pavimento, na forma da legislação municipal;

IV – R4: habitações de interesse social (HIS), na forma da legislação municipal;

Art. 5º. O responsável legal pelo imóvel é o principal responsável por:

I – Contratar profissional responsável técnico, às suas expensas, para a realização das vistorias técnicas periódicas para fins de inspeção predial e elaboração do LTIP, com o objetivo de verificar as condições de conservação, estabilidade e segurança da edificação;

II – Providenciar as medidas corretivas e reparadoras das irregularidades indicadas no LTIP, nos prazos estabelecidos, e apresentar declaração do profissional executor da obra de que estas foram efetivamente cumpridas, bem como LTIP conclusivo, acompanhados da ART ou RRT respectiva, nos termos do Parágrafo único do Art. 9º da Lei nº 1.955/2021;

III – Submeter, em conjunto com o Profissional Responsável Técnico, o LTIP, o Formulário de Inspeção, a respectiva ART/RRT e demais Declarações, à Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 6º. O Profissional Responsável Técnico deverá:

I – Realizar a Inspeção Predial e elaborar o LTIP conforme as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que estabelecem diretrizes, conceitos terminologias e procedimentos para a inspeção predial, bem como as diretrizes da Lei nº 1.955/2021;

II – Preencher, de forma clara e objetiva, o Formulário de Inspeção, observando a integralidade das informações lançadas no LTIP, conforme modelo disponibilizado na plataforma digital mantida pela Prefeitura Municipal de João Pessoa;

IV – Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas no LTIP e no Formulário de Inspeção, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) juntamente ao CREA-PB ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU-PB;

V – Informar, no LTIP e no Formulário de Inspeção, qualquer situação que comprometa a saúde e a segurança dos usuários e/ou a solidez e funcionalidade da edificação;

Parágrafo único. Na eventual divergência de informações entre o LTIP e o Formulário de Inspeção, serão prevalentes as do referido formulário, sem prejuízo de apuração de responsabilidade pela divergência.

Art. 7º. O processo de apresentação dos documentos e obtenção do CIP se dará por meio eletrônico, disponibilizado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, conforme Art. 9º da Lei nº 1.955/2021.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas1.doc.com.br/verificacao/5309-05E9-B4EF-8D06> e informe o código 5309-05E9-B4EF-8D06

Art. 8º. O encaminhamento do LTIP, do Formulário de Inspeção e anexos disponibilizados na plataforma digital são de competência do Profissional Responsável Técnico e do Responsável Legal pelo Imóvel, devendo os servidores do Poder Executivo Municipal legalmente habilitados ou visados junto ao CREA-PB e CAU-PB analisar o Formulário de Inspeção para a viabilidade do CIP.

Art. 9º. Quando houver necessidade de medidas saneadoras, o Responsável Legal pelo Imóvel deverá providenciar, nos prazos estabelecidos pelo Profissional Responsável Técnico no LTIP, a recuperação, manutenção, reforma ou restauro necessário à estabilidade, solidez, segurança, salubridade e funcionalidade da edificação e seus sistemas construtivos.

§ 1º. Na hipótese definida no caput deste artigo, incumbe ao Responsável Legal pelo Imóvel protocolar, junto ao órgão competente municipal, pedido de prorrogação de prazo para obtenção do CIP, concomitante ao protocolo do LTIP, ou de laudos posteriores que apontem necessidade de novos reparos, até que seja emitido LTIP conclusivo e preenchido Formulário de Inspeção para a obtenção do CIP.

§ 2º. Após concluídas as medidas saneadoras, o Responsável Legal pelo imóvel e o Profissional Responsável Técnico enviarão, pelos mesmos meios, declaração do profissional executor da obra de que estas foram efetivamente cumpridas, bem como o LTIP conclusivo, acompanhada das respectivas ART/RRT.

Art. 10. Se, a qualquer momento, for identificado dano à edificação capaz de representar riscos para a coletividade ou possibilidade de acidentes, ou ainda qualquer situação de risco iminente ao meio ambiente, à solidez ou segurança do imóvel, o processo será automaticamente encaminhado pela Secretaria Municipal de Planejamento à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e, quando for o caso, para outros órgãos públicos correlatos, para realização de vistoria e apuração das responsabilidades legais do responsável legal pelo imóvel e/ou profissional responsável técnico, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º. Detectada a situação de que trata o *caput* deste artigo, o Profissional Responsável Técnico deverá primeiramente notificar o Responsável Legal pelo imóvel sobre as medidas a serem tomadas de imediato, bem como informar imediatamente à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros e outras instituições correlatas.

§ 2º. O encaminhamento à Defesa Civil não exime o Profissional Responsável Técnico e o Responsável Legal pela edificação do dever legal de interditar a área de imediato, quando necessário, conforme Art. 10, § 6º da Lei nº 1.955/2021.

## CAPÍTULO IV – IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 11. A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Planejamento, disponibilizará e manterá sistema eletrônico para a gestão integral do processo de Inspeção Predial, que deverá contemplar:

I – Recebimento e protocolo do LTIP com ART/RRT, do Formulário de Inspeção e documentação complementar definida na plataforma digital;

II – Emissão do Certificado de Inspeção Predial (CIP);

III – Armazenamento seguro das informações e documentos, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados, de acordo com a legislação de proteção de dados;

IV – Interface para o acompanhamento do status do processo pelo responsável legal pelo imóvel e pelo profissional responsável técnico.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Planejamento será responsável pela receção da documentação e pelo acompanhamento dos procedimentos relacionadas a esta legislação, promovendo avaliações periódicas sobre sua funcionalidade e propondo ajustes ou melhorias, conforme necessário, em consulta com os conselhos profissionais, demais secretarias e órgãos da gestão municipal, bem como a sociedade civil.

§ 1º. De posse do LTIP, o profissional responsável técnico e o titular responsável legal pelo imóvel comunicarão à Prefeitura Municipal de João Pessoa através de meio eletrônico, acerca da realização da inspeção predial realizada, com o envio do LTIP e respectiva ART/RRT, e o correto preenchimento do Formulário de Inspeção, em meio eletrônico, cujas informações deverão ser integralmente compatíveis com os dados existentes no LTIP.

§ 2º. Para efeito do Art. 7º da Lei nº 1.955/2021, considera-se outra evidência qualquer ato comprobatório da idade da construção da edificação objeto da vistoria, como a averbação da edificação na matrícula, ou atualização cadastral do imóvel para fins de IPTU, documentos contemporâneos à idade da edificação, dentre outros.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento, em conjunto com os demais órgãos responsáveis, implementar o sistema eletrônico e os procedimentos aqui estabelecidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 1º. Após a implementação do sistema eletrônico de que trata o *caput* deste artigo, fica estabelecido o prazo de 1 (um ano), a título de período de adaptação, sem que haja cobrança das multas correspondentes às infrações e penalidades de que trata a Lei nº 1.955/2021.

§ 2º. O período educativo de que trata o parágrafo primeiro, não exime o Profissional Responsável Técnico e o Responsável Legal pelo imóvel da apuração de eventuais infrações ético-disciplinares, e responsabilização cível e criminal.

§ 3º. A emissão do CIP está sujeita à cobrança de taxa, na forma da lei.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 14 de novembro de 2025; 137º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5309-05E9-B4EF-8DD6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/11/2025 16:15:31 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIPÇÃO	MODALIDADE*	FR**	Anexo II Redução		Ano Base: 2025
21000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO					
21101	SEDEST - AÇÕES DE GOVERNO					
04.121.5001.212041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.90	1.5.00	61.215,00		
				SUBTOTAL	61.215,00	
				TOTAL GERAL	61.215,00	

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5309-05E9-B4EF-8DD6>

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 11.157 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

## ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO AUTORIZADO PELA LEI N° 15.691/2025.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelos artigos 1º ao 5º, da Lei n° 15.691, de 13 de novembro de 2025.

## DECRETA :

Art. 1º Abre Crédito Especial para inclusão de nova Natureza da Despesa na Estrutura Orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho no valor de R\$ 61.215,00 (sessenta e um mil, duzentos e quinze reais), conforme anexo I (Acréscimo).

Art. 2º O recurso necessário à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64, conforme anexo II (Redução).

Art. 3º A nova Natureza da Despesa referenciada no artigo 1º, será alocada na programação constante do Plano Pluriannual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Este Decreto de abertura Crédito Especial entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 17 de novembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PrefeitoVERONICA DIAS VIEIRA  
Secretária Executiva de Programação OrçamentáriaBRUNO SITÔNIO FIALHO DE OLIVEIRA  
Secretário das FinançasAssinado por 3 pessoas: VERONICA DIAS VIEIRA, BRUNO SITÔNIO e CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/53B6-3E54-F73D-5935>Anexo I  
Acréscimo

Ano Base: 2025

Órgão / UO Classificação Funcional	DESCRIPÇÃO	MODALIDADE*	FR**	Anexo II Redução		Ano Base: 2025
21000	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO					
21101	SEDEST - AÇÕES DE GOVERNO					
04.121.5001.212041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.3.50	1.5.00	61.215,00		
				SUBTOTAL	61.215,00	
				TOTAL GERAL	61.215,00	

\*MODALIDADE DE APLICAÇÃO  
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/FINS LUCRATIVOS  
\*\*FONTE DE RECURSO  
Recursos não vinculados de Impostos

## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53B6-3E54-F73D-5935

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VERONICA DIAS VIEIRA (CPF 526.XXX.XXX-72) em 17/11/2025 10:44:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- BRUNO SITÔNIO (CPF 029.XXX.XXX-83) em 17/11/2025 11:02:17 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/11/2025 16:13:16 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/53B6-3E54-F73D-5935>ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 4042

Em, 06 de novembro de 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 14.378/2021, e alterações posteriores.

## RESOLVE:

I – Nomear SAULO GUSTAVO SOUZA SANTOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2025.

III – Publicada no Diário Oficial Suplementar nº 893 de 07 de novembro de 2025. (REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/53B6-3E54-F73D-5935>







**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 0F3B-B435-89A0-364C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/11/2025 16:17:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0F3B-B435-89A0-364C>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Gabinete do Prefeito**

PORTEARIA Nº. 4074

Em, 14 de novembro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 15.602/2025 e tendo em vista o que consta do Memorando nº 178.877/2025.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, ISA MARA MAMEDE CHIANCA, matrícula nº 100.638-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DO DISTRITO SANITÁRIO III da SECRETARIA DE SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por: Círculo DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0F3B-B435-89A0-364C>



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: 6336-BAE6-A5CE-FF02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/11/2025 16:16:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/6336-BAE6-A5CE-FF02>



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Gabinete do Prefeito**

PORTEARIA Nº. 4086

Em, 18 de novembro de 2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021, e alterações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JUSCELINO MIGUEL DOS ANJOS FILHO, matrícula nº 112.320-0, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: Círculo DE LUCENA FILHO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FEBD-C89A-DEAF-74FF>



**VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS**



Código para verificação: FEBD-C89A-DEAF-74FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/11/2025 16:19:34 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/FEBD-C89A-DEAF-74FF>

## TERMO DE APOSTILAMENTO

Secretaria de  
Desenvolvimento  
Urbano



### TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01 AO CONTRATO N°. 09-002/2024

DISPENSA LICITAÇÃO N° 09-001/2024  
PROTOCOLO TCEPB N° 09385/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 31.369/2024

Para fins de ALTERAÇÃO de dotação orçamentária ao Contrato nº. 09-002/2024 – PARA CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE GESTÃO E CADASTRO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, PERMISSIONÁRIOS E CESSIONÁRIOS COM SUPORTE PARA TÉ 50 (CINQUENTA) ACESSOS SIMULTÂNEOS, CAPACIDADE PARA 5.000 (CINCO MIL) CADASTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA DVOS ALLIANCE LTDA, as alterações abaixo:

#### ONDE SE LÊ:

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

F.R.	CLASSIFICAÇÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DESPESA
1.5.00	09.101.19.126.5263.092418	092418	3.3.90.39
1.5.00	09.101.15.691.5584.094208	094208	3.3.90.39

#### LEIA-SE:

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDURB

F.R.	CLASSIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO DESPESA
1.5.00	09.101.04.122.5001.092041	092041	3.3.90.39
1.5.00	09.101.23.692.5584.092281	092281	3.3.90.39

Tal procedimento tem como base o Memorando (interno) de nº 181.130/2025-SEDURB-DAF.

João Pessoa - PB, 18 de novembro de 2025.

MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 1 pessoa: MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE12-C4F2-F7D3-29CE>



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: BE12-C4F2-F7D3-29CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARMUTHE DE SOUZA CAVALCANTI (CPF 895.XXX.XXX-04) em 18/11/2025 12:09:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BE12-C4F2-F7D3-29CE>

**CIDADE COM  
SOM ALTO,  
EDUCAÇÃO  
LÁ EMBAIXO.**

**SEJA SEMPRE EDUCADO.**

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,

no barzinho ou em qualquer lugar,

poluição sonora não é legal.

Ela prejudica a nossa saúde,

o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.  
3218.9208**

  
**POLUIÇÃO  
SONORA  
NÃO É LEGAL.**





**RESPEITE  
A FAIXA.**

**RESPEITE  
A VIDA.**

**No trânsito, o pedestre  
é prioridade.**